



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Locação de máquinas para café expresso.

### 2. DA QUANTIDADE E LOCAIS PARA INSTALAÇÃO

2.1. 07 (sete) máquinas, devendo ser instaladas:

2.1.1. 05 (cinco) Edifício-sede do TRE/AL, localizado na Rua Aristeu de Andrade, n.º 377, Farol, Maceió/AL;

2.1.2. E 02 (duas) no Fórum Eleitoral da Capital, localizado na Avenida Fernandes Lima, n.º 3487, Farol, Maceió/AL.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Máquina de Café Expresso automática;

3.2. Reservatório de água removível com capacidade mínima de 1,5 litros;

3.3. Recipiente para café em grãos com capacidade mínima de 250 gramas;

3.4. Caldeira em aço inoxidável;

3.5. Bandeja pingadora removível;

3.6. Gabinete em ABS termoplástico;

3.7. Pressão mínima da bomba: 14 bar;

3.8. Voltagem de 220 V.

### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Proposta

### 5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Propiciar aos servidores e demais usuários das dependências da Justiça Eleitoral de Alagoas café em quantidade suficiente e com a qualidade condizente com este órgão de Justiça Especializada.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Entregar e instalar os equipamentos nos locais descritos no item 2 deste Termo de Referência, no prazo de até 48h, contado do recebimento da respectiva Nota de Empenho;

6.2. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar 07 (sete) máquinas para café expresso, com fornecimento de manutenção preventiva e corretiva, peças e partes, assistência técnica e demais materiais para o bom e perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.3. Realizar instalações e/ou desinstalações de equipamentos quando necessários, e, quando couber. Após tais atividades, deverá, ainda, elaborar relatório circunstanciado a respeito das mesmas, sendo entregue este imediatamente à SAPEV, unidade gestora do contrato;

6.4. Proceder à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos objeto do presente Termo de Referência, substituindo, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos necessários à eficiência das máquinas locadas. Após tais atividades, deverá elaborar relatório circunstanciado a respeito das mesmas, sendo este entregue imediatamente ao gestor do contrato;

6.5. Nas manutenções preventivas e/ou corretivas, deverá a empresa CONTRATADA substituir o equipamento a ser mantido por outro similar, de forma que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados, sob pena de glosa no pagamento em valor proporcional;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

6.7. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;

6.8. Entregar os equipamentos, objeto da contratação, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial, responsabilizando-se também pelos itens e acessórios necessários a sua perfeita instalação e funcionamento;

6.9. Fornecer, sem ônus para o Contratante, quaisquer componentes adicionais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.10. Utilizar, quando da instalação dos equipamentos, bem como na assistência técnica da garantia dos mesmos, somente materiais, produtos e ferramentas recomendadas pelo fabricante;

6.11. Disponibilizar conta de correio eletrônico e telefone para registro de ocorrência de defeitos nas máquinas, que devem ser resolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas, seja com o reparo dos equipamentos, seja com sua substituição por maquinário que atenda aos requisitos descritos na especificação do objeto.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto do Contrato;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;

7.4. Assegurar aos empregados da Contratada o acesso às instalações onde serão instalados os equipamentos, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

7.5. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com a descrição e especificações constantes da proposta apresentada pela Contratada;

7.6. Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo por empresa comprovadamente autorizada;

7.7. Proceder ao pagamento mensal dos serviços prestados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento de documento fiscal hábil, quando prestados estes de acordo com as cláusulas contratuais, contados a partir do ateste.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do ateste;

8.2. O Contratante, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

8.3. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal declaração que comprove tal opção no modelo expedido pela Receita Federal do Brasil, para que sobre o valor do pagamento não incidam retenções indesejadas.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. Doze meses, podendo haver renovação nos termos da Lei 8.666/1993.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Por item.

## **11. DA UNIDADE GESTORA**

11.1. A recepção e indicação dos locais onde serão instalados os equipamentos locados serão de responsabilidade da Seção de Administração de Prédios e Veículos – SAPEV.

## 12. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93, a serem determinadas pela Administração.

Maceió/AL, 15 de Maio de 2023

Fernando Antônio Pimentel de Barros  
Chefe da Seção de Administração de Prédios e Veículos



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 15/05/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1293257** e o código CRC **5B4BF2B0**.